# LEI Nº 227

Dispõe sôbre construção e conservação de estradas e pontes

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a despender com a construção e conservação de estradas e pontes até a importância de vinte mil cruzeiros ( Cr$ 20.000,00 ) correndo as despesas pela dotação 3-02-4- incluida no Orçamento para 1.952.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem .

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 25 de outubro de 1.951.

Mário Carneiro
Prefeito Municipal